



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A
FSB

Ata nº 12/2022

da reunião do Conselho Pedagógico de 13 de julho de 2022

Ao décimo terceiro dia do mês de julho de 2022, pelas nove horas e trinta minutos, teve início a reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pelo Senhor Presidente do Conselho Pedagógico, Professor Doutor A. Barreto Menezes Cordeiro, e secretariada pelo Conselheiro Discente Francisco Bastos, ordinariamente convocada.

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD);
2. Aprovação de Atas;
3. Regulamento de Queixas Pedagógicas;
4. Princípios de Boas Práticas Pedagógicas;
5. Formação Pedagógica;
6. Queixas Pedagógicas;
7. Licenciatura:
 - a) Épocas de avaliação;
 - b) Próximo Ano Letivo.
8. Mestrados e Doutoramento:
 - a) Épocas de avaliação;
 - b) Próximo Ano Letivo.

Estiveram presentes, além do Senhor Presidente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro: a Dr.^a Alexandra Marques; Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira; Dr.^a Inês Sítima; Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Prof. Doutor João Miranda; Dr. João Serras de Sousa; Prof. Doutor Miguel Romão; Dr.^a Sara Azevedo.

Estiveram presentes, além do Senhor Secretário da reunião, Francisco Bastos, os Conselheiros Discentes: David Balseiro; Dr. Emanuel Romão; Dr.^a Filipa Costa e Silva; Dr.^a Inês Melo; João Fontes; Luísa Braz Teixeira; Dr.^a Mileny Silva.

O discente Pedro Fortuna, Vogal Pedagógico da AAFDL, esteve presente na reunião, nos termos do número 2 do artigo 58º, dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em representação da AAFDL.



1. Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)

O Senhor Presidente deu início à reunião, cumprimentando todos os presentes e questionando se algum dos Senhores Conselheiros desejaria falar no Período Antes da Ordem do Dia.

Após questionamento do Senhor Presidente, os Conselheiros Pedagógicos concordaram que em relação a uma mesma queixa podem estar envolvidas questões pedagógicas e questões disciplinares, cabendo à Direção a responsabilidade de tomar as decisões disciplinares. Por isso, a remessa da queixa deve ser acompanhada da indicação da eventual indicação dessa sobreposição. Subscreveram especialmente este entendimento a Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira e a Prof.^a Doutora Maria de Lurdes Pereira.

Nada mais havendo a tratar, avançou-se para o ponto seguinte.

2. Aprovação de atas

Foi aprovada a ata de maio durante a reunião. No entanto, ficaram pendentes as atas de junho e duas anteriores a maio.

3. Regulamento de Queixas Pedagógicas

Ao Prof. Doutor João Gomes de Almeida coube a tarefa de sintetizar os trabalhos da comissão de queixas pedagógicas. Começou por agradecer o trabalho dos membros da comissão. Esclareceu que a comissão optou pela existência de queixas e denúncias, e não apenas de queixas. A Comissão julgou importante a introdução do mecanismo de resolução amigável. Foi proposta a implementação de uma comissão permanente de denúncias e queixas, para haver maior especialização no tratamento das mesmas. Terminou a sua intervenção demonstrando abertura para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Após excursão do regulamento apresentado e de pequenas dúvidas levantadas a propósito da lógica interna do mesmo, o Conselho Pedagógico aprovou por unanimidade o Regulamento apresentado, não obstante a posterior revisão depois de consulta à Escola, se os Senhores Conselheiros julgassem necessário.



4. Princípios de Boas Práticas Pedagógicas

A Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira informou que a comissão de boas práticas pedagógicas reuniu cinco vezes e discutiu questões organizacionais, relações pedagógicas, ambientes de aprendizagem, métodos de ensino e avaliação e como conceder feedback aos estudantes. Foi mencionado que o Manual de Boas Práticas era algo de distinto do Regulamento de Avaliação em vigor, o que seria relevante de reter, e identificaria várias boas práticas pedagógicas, não restringindo a liberdade dos docentes. A Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira informou ainda que um primeiro documento com princípios seria compartilhado com a Escola, e se a Escola se pronunciasse favoravelmente, o manual de boas práticas pedagógicas seria elaborado com base nesses princípios. Assim foi acordado com o Senhor Presidente do Conselho Pedagógico.

O Senhor Presidente sublinhou, ainda, ser necessário auscultar a Escola quando ao conteúdo do documento, pelo que propôs a sua divulgação.

O Senhor Presidente afirmou que, em questão da coordenação entre os professores, não se pretendia limitar a liberdade pedagógica e académica, mas apenas evitar a duplicação de conteúdos ou a não lecionação de conteúdos relevantes.

O Prof. Doutor João Miranda teceu várias considerações, incidentes precisamente sobre a liberdade de ensino dos Professores e concluiu que uma correta coordenação entre disciplinas não colocaria em causa essa mesma liberdade. De resto, concordou com a forma como o tema era descrito no documento apresentado pela Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira.

Os Senhores Conselheiros, finda a discussão, concordaram em submeter a consulta à Escola o documento relativo aos Princípios de Boas Práticas Pedagógicas.

A Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, ainda sobre o tópico, sugeriu que fosse elaborado um Workshop com a duração de um dia que se debruçasse sobre inquéritos pedagógicos e sobre práticas pedagógicas. Este não teria um intuito de formação, mas de discussão sobre as decisões que caberiam ao Conselho Pedagógico no ano letivo seguinte, sublinhou. Os Senhores Conselheiros concordaram com a realização do descrito Workshop.



5. Formação Pedagógica

O Senhor Presidente anunciou que a Faculdade iria disponibilizar, aos novos Assistentes Convidado, uma formação pedagógica, em parceria com o Instituto de Educação. A formação, esclareceu o Senhor Presidente, será prestada ao longo dos dois semestres. O Senhor Presidente, ademais, agradeceu a colaboração da Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira que encetou os contactos necessários junto do Instituto de Educação para que essa formação fosse possível.

6. Queixas Pedagógicas

À Prof.^a Doutora Maria de Lurdes coube a instrução de uma das queixas apresentadas, a número 7. O queixoso foi instruído a apresentar provas de assédio contra a docente, que era aquilo de que se queixava, contudo não apresentou quaisquer provas, apesar de requeridas. Diante disso, a Comissão propôs o arquivamento da queixa. O arquivamento da Queixa Pedagógica 7/2022 foi aprovado por unanimidade.

A Prof.^a Doutora Maria de Lurdes passou a apresentar o relatório relativo à Queixa Pedagógica 5/2022. Descreveu a queixa, que se relacionava com alegados tetos máximos de nota. Por conta dessa acusação, foi solicitado à Divisão Acadêmica que comparasse as notas dessa turma com as de outras turmas. A Comissão descreveu que considerava inapropriada qualquer afirmação em aula de que existiria um limite máximo de alunos que poderiam aprovar, pois isso seria desmotivador para os mesmos. Embora não tenha ficado claro se houve uma violação direta ao regulamento de avaliação, a Comissão considerou que a tentativa propositada de tornar as avaliações tão difíceis que não fosse possível a aprovação era uma prática pedagógica inadequada. Ademais, a Comissão sugeriu que a homogeneização entre turmas no âmbito de disciplinas semelhantes poderia ser vantajosa. Terminou dizendo que não obstante as diretrizes genéricas, não teria ficado provado, no caso concreto, se o Professor visado teria agido em desconformidade com os deveres de correção.



A Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira destacou que as queixas eram um elemento importante para o desenvolvimento de boas práticas e que esse era o seu propósito principal, superando até a resolução dos conflitos emergentes, que considerou também relevantes.

O Conselheiro Discente João Fontes expressou que não concordava completamente com a ausência de relação de causalidade. Mais ainda, demonstrou preocupação com as notas que foram apresentadas pela Divisão Académica. A Dr.^a Filipa Costa e Silva concordou com este entendimento.

O Professor Doutor João Gomes de Almeida manifestou sua discordância em relação a uma coordenação total, pois esta poderia impedir a implementação de novos modelos pedagógicos inovadores.

A Prof.^a Doutora Maria de Lurdes Pereira esclareceu que a uniformização mencionada respeitava às notas e não aos conteúdos programáticos.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida sublinhou que os conteúdos programáticos poderiam ter efeitos nas notas.

A Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira destacou que diversos fatores precisavam de ser considerados e que o calendário apertado e a dificuldade da matéria poderiam justificar as notas mencionadas.

A conselheira discente Luísa Braz Teixeira destacou que, se no ano anterior havia sido concedidas dispensas em avaliação contínua na mesma regência, não era inteiramente compreensível que neste ano não houvesse nenhuma.

A Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira destacou que, apesar da opinião dos conselheiros discentes de que havia uma violação propositada, o Conselho Pedagógico cumpriria o seu papel com o que estava proposto no relatório da queixa e disse, ademais, que qualquer questão punitiva não era da sua competência, mas da Direção.

A Prof.^a Doutora Maria de Lurdes Pereira destacou que não foram encontradas provas da existência de fraude ao regulamento por parte do docente.

Os conselheiros concordaram com as conclusões do relatório da comissão de queixa e decidiram enviá-las ao professor visado pela queixa.



João Fontes sugeriu que o relatório fosse enviado à Direção para investigar eventuais responsabilidades disciplinares.

A Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira sugeriu que o relatório da comissão de queixa fosse encaminhado à Direção para efeitos de mera coordenação institucional, podendo esta investigar eventuais responsabilidades disciplinares somente se for esse o entendimento que perfilha.

O Conselheiro Discente João Fontes concordou com esse entendimento. O Conselho Pedagógico, por unanimidade, concordou em remeter todos os relatórios advenientes de queixas pedagógicas para efeitos de coordenação institucional.

A discussão sobre queixas 8 e 9 foi adiada porque a comissão de queixas entendeu necessárias diligências instrutórias adicionais, conforme salientou o Prof. Doutor João Gomes de Almeida, Presidente da respetiva comissão.

7. Licenciatura

O Senhor Presidente começou por aludir ao facto de ser necessário proceder à distribuição de alunos por subturmas, ainda que esse exercício não se pudesse dar de imediato por falta de elementos que só estariam disponíveis de futuro. Acrescentou que existiria possibilidade de existir uma época especial para alunos de Licenciatura e de Mestrado em Direito e Prática Jurídica para situações em que a não comparência a uma época de exames se tenha devido à contração da Sars-Covid19.

A Dr.^a Inês Melo expôs a situação de uma colega de licenciatura que veio até si para a informar sobre uma situação débil motivada pela existência de uma doença de foro mental. A colega em causa teria remetido um requerimento à Direção que foi, porém, indeferido. Face ao caso em análise, a Conselheira Discente questionou se o Conselho Pedagógico poderia, por alguma via, ajudar a aluna perante a situação.

O Senhor Presidente, face à situação apresentada, requereu à Dr.^a Inês Melo que contactasse a aluna, pedindo à mesma que efetuasse um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico.



A Conselheira Discente Luísa Braz Teixeira questionou sobre a possível reversão da decisão do Conselho Académico que alterou os prazos para desinscrição de provas orais.

O Dr. Bertolino Campaniço esclareceu que o assunto já havia sido debatido em duas situações e que, até ao momento, a posição dos Senhores Conselheiros era favorável à manutenção da decisão.

O Dr. Pedro Fortuna aludiu para o facto de, independentemente da bondade da solução, o Conselho Pedagógico não era competente para a reversão da decisão.

8. Mestrados e Doutoramento

O Prof. Doutor João Miranda abordou o regimento da Comissão de Mestrados e Doutoramentos do Conselho Pedagógico, esclarecendo os pontos essenciais à sua compreensão e a delimitação das suas competências.

O Regimento interno da Comissão de Mestrados e Doutoramentos foi aprovada pelo Conselho Pedagógico. Frisou-se, porém, a necessidade da respetiva aprovação também em sede do Conselho Científico.

A Dr.^a Filipa Costa e Silva aproveitou a ocasião para relatar que estariam por publicar várias fichas de unidade curricular do ciclo de Mestrados, alertando para os inconvenientes daí advenientes.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida aproveitou a ocasião para parabenizar a Divisão Académica, na pessoa do Dr. Bertolino Campaniço pela introdução de um mecanismo no fénix que permite um acompanhamento centralizado do estado dos Orientandos dos Professores Doutores.

O Dr. Bertolino agradeceu as palavras do Prof. Doutor João Gomes de Almeida, explicitando, ademais, que de futuro a Divisão Académica faria um vídeo indicando de que forma os Senhores Professores poderão utilizar esta plataforma. Mais disse esperar que, no prazo de seis meses, todos esses processos ocorressem na plataforma, com preterição do mecanismo do email, que, em termos de eficiência, apontou, deixava a desejar.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

O Dr. João Serras de Sousa questionou se essa ferramenta estaria também acessível para o ciclo de Doutoramento. Prontamente o Dr. Bertolino esclareceu que ainda não estava prevista a introdução desse mecanismo para o ciclo de Doutoramento, por razões de ordem logística.

A reunião seguinte do Conselho Pedagógico foi agendada para o dia 14 de setembro, pelas nove horas e trinta minutos.

Sem mais a acrescentar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por terminada a reunião.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro)

O Secretário da Reunião

(Francisco Bastos)

APRECIACÃO DA QUEIXA PEDAGÓGICA N.º 5/2022

RELATÓRIO DE ELEMENTOS RECOLHIDOS PELA COMISSÃO

a. Elementos documentais

A Comissão *ad hoc* considerou os seguintes elementos documentais:

1. Queixa pedagógica apresentada e resposta do visado;
2. Notas atribuídas na disciplina e turma em causa, conforme informação da Divisão Académica;
3. Comparação realizada pela Divisão Académica entre os resultados obtidos na disciplina em causa nas várias turmas da disciplina no curso em causa (Diurno) no 1.º semestre do ano letivo 2021/2022.

Em concreto quanto aos elementos disponibilizados pela Divisão Académica, foram considerados os seguintes dados:

Percentagem de alunos que tiveram nota de avaliação contínua inferior a 8; de 8 a 11; de 12 ou superior

	Turma A	Turma B	Turma C
% de notas inferiores a 8	33%	73%	26%
% de notas entre 8 e 11	37%	27%	39%
% de notas superiores a 11	31%	0%	36%

Percentagem de alunos que concluíram a cadeira

Turma A	Turma B	Turma C
59%	44%	65%

b. Elementos testemunhais

A Comissão ouviu testemunhos presenciais dos três docentes que lecionaram as aulas práticas e de três alunos inscritos na disciplina. No que toca aos três docentes, e atendendo a que não frequentaram as aulas teóricas, as questões colocadas referiram-se, genericamente, à existência de indicações prévias de limites máximos às notas de avaliação contínua; à ocorrência de propostas de notas de dispensa e aos motivos e fundamentos para a ausência efetiva de notas superiores a 11; ao ambiente de aprendizagem que perceberam do contacto com os alunos no contexto das aulas práticas. No que toca aos alunos, as questões referiram-se, genericamente, às declarações proferidas pelo visado em sede de aula teórica e ao impacto que tais declarações tiveram no ambiente de

aprendizagem. Sem prejuízo de alguns testemunhos serem mais detalhados do que outros, verificou-se uma uniformidade geral nas respostas dadas entre os três docentes e entre os três alunos. O resumo que se segue resulta da apreciação que a Comissão fez desses testemunhos, com especial destaque para aqueles que foram comuns.

No que toca aos docentes, a Comissão concluiu que:

- i. Não foram dadas indicações de tetos máximos de notas de avaliação contínua.
- ii. Das aulas práticas resultava algum nível de desmotivação da parte dos alunos, sendo isso imputado por um dos assistentes a uma convicção nos alunos de que não valia a pena fazer a prova escrita de avaliação contínua, e por outro que tal resultava da dificuldade da disciplina, aliada ao reduzido número de aulas.
- iii. Foram propostas algumas (poucas) notas de dispensa (12 valores) por dois dos três assistentes. No contexto da reunião de equipa no final do semestre, essas propostas foram ponderadas pelo Professor Regente, tendo em conta a informação disponibilizada pelos assistentes. O Professor Regente concluiu que não estavam, no seu entendimento, reunidas condições para atribuir essas notas de 12 valores. Todos os assistentes consideraram que este procedimento correspondia ao exercício normal das funções de Regente.

No que toca aos alunos, a Comissão concluiu que:

- i. Em sede de aula teórica, o Professor Regente declarou logo no início do semestre (ideia que foi repetida pelo menos mais duas vezes em aulas posteriores) que, atendendo ao reduzido número de aulas, só muito excecionalmente haveria alunos dispensados da realização de exame, considerando que era muito improvável que tal viesse a suceder, explicando que considerava que esta era a forma de, atendendo ao Regulamento de Avaliação e ao facto de o exame não ser obrigatório, garantir que os alunos eram avaliados quanto a toda a matéria e que pretendia formar bons profissionais.
- ii. Todos os alunos reportaram que estas declarações criaram um ambiente generalizado de ansiedade e revolta nos alunos, desmotivando-os do estudo uma vez que, independentemente do seu trabalho, teriam de fazer exame escrito, não valendo a pena apostar na avaliação contínua, tendo sido discutida a apresentação de queixa pedagógica, hipótese que teria sido abandonada por receio de represálias. Dois alunos reportaram que tal teve impacto na prestação dos alunos nas outras disciplinas e que o facto de serem alunos de primeiro ano, inexperientes e sem conhecimento das regras de funcionamento da Faculdade, contribuiu para a sua desorientação perante estas declarações. Este ambiente agravou-se quando, na última aula antes da prova escrita, o Professor referiu ter conhecimento da existência de queixas contra si, vindas daquela Turma. Um dos alunos explicitou que as declarações proferidas pelo visado foram sentidas pelos estudantes como uma ameaça, e não como um aviso, nomeadamente por contrastarem com a conduta dos docentes de outras disciplinas.
- iii. Todos os alunos referiram que o visado manifestou que o que defendia estava no âmbito das suas competências enquanto Regente e que, independentemente do que fizessem, nada o faria mudar de ideias.



CONCLUSÕES

Atendendo aos factos descritos e em grande medida em linha com a reposta do visado, a Comissão conclui, referindo-se exclusivamente às competências próprias do Conselho Pedagógico:

1. Que as declarações proferidas em sede de aula teórica tiveram um efeito desmotivador muito acentuado nos alunos, criando um ambiente de ansiedade reconhecidamente não propício à boa aprendizagem, ao transmitirem aos alunos que, independentemente da sua conduta e estudo, só muito excecionalmente teriam a possibilidade de ter uma nota que lhes permitisse concluir a cadeira sem submissão a exame.
2. Que uma atuação conforme ao Regulamento de Avaliação vigente implica não apenas o cumprimento formal de regras de avaliação (nomeadamente, o valor ponderado atribuído aos diferentes elementos de avaliação), mas também dar efetividade aos seus objetivos, criando condições que permitam aos alunos uma possibilidade real de dispensa do exame escrito; e que práticas em sentido diverso constituem, em si mesmas, más práticas pedagógicas.
3. Que, sem prejuízo de haver muitas variáveis que podem influir no resultado global de uma turma, há uma discrepância muito significativa entre as notas atribuídas nas diferentes turmas da mesma disciplina, cuja causa específica não poderá ser apurada. Contudo, a aplicação de medidas de harmonização deverá, em geral, ser objeto de reflexão e atenção por parte dos órgãos da Faculdade no futuro e relativamente a qualquer disciplina.